



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Maio de 2009

I

Série

Número 47

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 48/2009**

Cria o Fundo do Serviço de Defesa do Consumidor, abreviadamente designado por Fundo.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 49/2009**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na prestação dos serviços de alimentação aos utentes dos estabelecimentos oficiais e dos serviços de ajuda domiciliária.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 48/2009**

de 25 de Maio

Atendendo a que o artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, prevê que revertem para o Serviço de Defesa do Consumidor as cauções prestadas na Região Autónoma da Madeira, pelos consumidores de Serviços Públicos Essenciais, como tal definidos no n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho e não reclamadas nos prazos e termos do Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de Abril.

Atendendo a que urge regulamentar a constituição do fundo previsto no artigo 6.º-B do Decreto-Lei n.º 195/99, de 08 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de Abril.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, e n.º 1 do artigo 6.º-B do Decreto-Lei n.º 195/99, de 08 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Âmbito

- 1 - É criado o Fundo do Serviço de Defesa do Consumidor, abreviadamente designado por Fundo.
- 2 - O Fundo tem sede na Região Autónoma da Madeira e funciona junto do Serviço de Defesa do Consumidor.
- 3 - O Fundo considera-se constituído na data da publicação da presente Portaria.

**Artigo 2.º**  
Objecto

- 1 - O Fundo destina-se:
  - a) À restituição das cauções não reclamadas junto das entidades que asseguram o fornecimento de serviços públicos essenciais;
  - b) Ao financiamento de mecanismos extrajudiciais de acesso à justiça pelos consumidores e de projectos de promoção dos direitos dos consumidores.
- 2 - O montante do Fundo será dividido em duas partes iguais para as finalidades definidas nas alíneas a) e b) do número anterior
- 3 - Findo o prazo de cinco anos referido no artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 195/99, de 08 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de Abril, o remanescente do montante reservado para a devolução das cauções ficará afecto ao fim previsto na alínea b) do número 1, deste artigo.

**Artigo 3.º**  
Gestão do Fundo

- 1 - A gestão do Fundo é composta por três membros, sendo um o presidente e dois os vogais.

- 2 - O presidente é o dirigente do Serviço de Defesa do Consumidor, e os dois vogais o dirigente do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumos e o responsável pela área financeira da Secretaria Regional dos Recursos Humanos a serem designados por despacho conjunto dos secretários regionais que tutelam as áreas das finanças e da defesa do consumidor.
- 3 - Os membros do fundo não auferem quaisquer remunerações pelas suas funções.
- 4 - Compete à entidade gestora praticar, em nome e por conta do Fundo, todos os actos necessários à realização do respectivo objecto, designadamente:
  - a) Aprovar os planos financeiros bem como as contas e relatórios de execução;
  - b) Autorizar despesas e zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - c) Estabelecer a organização interna do Fundo e elaborar as instruções que julgar convenientes;
  - d) Manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo por forma a assegurar o registo de todas as operações realizadas e a identificar claramente a sua estrutura patrimonial e de funcionamento;
  - e) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal ou por decorrência do normal desempenho das suas funções.

**Artigo 4.º**  
Órgão Consultivo

A gestão do Fundo é apoiada por um órgão consultivo composto por representantes dos operadores intervenientes na captação das cauções e de associações representativas de Consumidores cuja composição global será definida por portaria do Secretário Regional que tutela a área da defesa do consumidor, conforme o previsto no artigo 6.º-B do Decreto-Lei n.º 195/99, de 08 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de Abril.

**Artigo 5.º**  
Despesas

Constituem despesas do Fundo as que resultarem de encargos decorrentes da aplicação da presente portaria.

**Artigo 6.º**  
Liquidação

Em caso de extinção do Fundo, o destino dos meios financeiros a este afectos, apurados após a respectiva liquidação, é determinado por despacho conjunto dos secretários regionais que tutelam as áreas das finanças e da defesa do consumidor.

**Artigo 7.º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, em 19 de Maio de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 49/2009**

de 25 de Maio

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar na prestação dos serviços de alimentação aos utentes dos Estabelecimentos Oficiais e dos Serviços de Ajuda Domiciliária (Concurso Público n.º 01/09), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2009 ..... € 995.280,80  
Ano Económico de 2010 ..... € 1.529.935,78  
Ano Económico de 2011 ..... € 1.529.935,78  
Ano Económico de 2012 ..... € 534.654,98

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica DA311001/DA113004 e D.02.02.25 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30 de Abril de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José  
Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)